



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

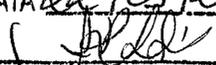
**PROJETO DE LEI N.º 001 de 21 de janeiro de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 330/2025

LIVRO N.º 01 FLS. 146

DATA 22/01/2025

  
ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, BEM COMO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Parágrafo único.** O índice referido no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), aos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, perfazendo assim um reajuste salarial anual de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** Nenhum servidor poderá receber mensalmente vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país, sendo que em casos onde o somatório do reajuste concedido por esta Lei de 5% (cinco por cento) com o referido vencimento seja menor que o salário mínimo vigente, haverá complemento de valores para a devida adequação.

**Art. 3º.** Os profissionais do magistério da educação básica municipal de que trata o § 2º, do art. 1º e do art. 5º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 terão seus vencimentos básicos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), tomando-se como base para o cálculo o vencimento do mês de dezembro de 2024.

**Art. 4°.** Os servidores municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão os seus vencimentos mantidos de acordo com o Piso Nacional Salarial da categoria, a partir de 1° de janeiro de 2025.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Bom Jesus da Penha, 16 de janeiro de 2025.

  
**Rone André de Lima**  
**Prefeito do Município**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V. Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei n.º 001/2025 que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, BEM COMO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Este Projeto de Lei vem corrigir monetariamente a remuneração dos servidores com base no Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – que lançou o identificador acumulado nos últimos 12 meses (ano de 2024) em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

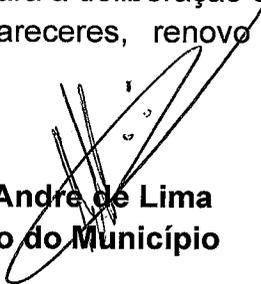
Além disso busca proporcionar também um aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) acima da inflação, aos servidores públicos e membros do Conselho Tutelar, perfazendo assim um reajuste salarial anual de 5% (cinco por cento)

Legalmente previsto, o reajuste anual possibilita a tentativa de recomposição da renda do funcionalismo público.

Conforme “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” anexo ao Projeto, o Município dispõe de recurso orçamentário e financeiro para o reajuste.

Ainda, primordial ressaltar que a votação deste Projeto deve ser priorizada diante de sua natureza alimentar.

Contando com a costumeira atenção dedicada, e, solicitando seja convocada reunião extraordinária para a deliberação do presente em regime de urgência e com dispensa de pareceres, renovo protestos de estima e consideração

  
**Rone Andre de Lima**  
**Prefeito do Município**

**Exma. Sra.**  
**Francielly Morais Pires**  
**DD. Presidente**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha – MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3583-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

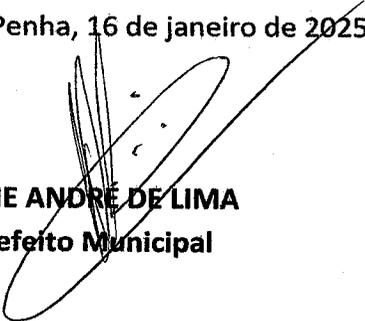
Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar Nº.101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 001/2025.

<b>Especificação</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	R\$	R\$	R\$
Presente Despesa	793.673,63	793.673,63	793.673,63
	R\$	R\$	R\$
Previsão Orçamentária Municipal	43.983.138,56	45.742.464,10	47.572.162,67
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,8045%	1,7351%	1,6684%

### **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e com base na estimativa acima, que o Projeto de Lei em questão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Bom Jesus da Penha, 16 de janeiro de 2025.

  
**RONE ANDRÉ DE LIMA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 001/2025

### REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES MUNICIPAIS

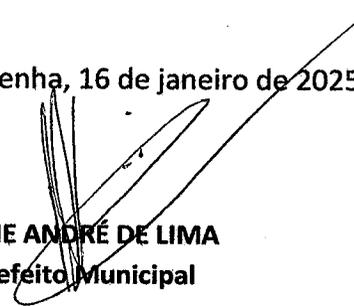
CUSTO ANUAL DOS CARGOS COM REAJUSTE POR LEI ESPECÍFICA E POR PISOS SALARIAIS	
PROFESSORES	R\$ 3.240.890,82
AGENTES POLÍTICOS	R\$ 737.565,00
AGENTES DE SAÚDE	R\$ 833.549,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.812.005,15</b>

<b>CUSTO DOS DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>R\$ 10.559.071,58</b>
------------------------------------	------------------------------

FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 15.371.076,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 35.206.926,87
PERCENTUAL ATUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE EM DEZ/2024	43,66%

<b>CUSTO DOS DEMAIS SERVIDORES COM REAJUSTE DE 5%</b>	<b>R\$ 11.087.025,16</b>
<b>CUSTO COM REAJUSTE AG. POLÍTICOS + CARGOS COM PISO SALARIAL</b>	<b>R\$ 5.294.801,48</b>
<b>CUSTO ANUAL ESTIMADO DO REAJUSTE EM QUESTÃO</b>	<b>R\$ 793.673,63</b>
<b>FOLHA DE PAGAMENTO DOS PRÓXIMOS 12 MESES COM O REAJUSTE 5%</b>	<b>R\$ 16.381.826,64</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (+ 4% )</b>	<b>R\$ 36.615.203,94</b>
<b>PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO COM OS REAJUSTES</b>	<b>44,74%</b>
<b>IMPACTO GERAL ESTIMADO NO PERCENTUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>1,08%</b>

Bom Jesus da Penha, 16 de janeiro de 2025.

  
**RONE ANDRÉ DE LIMA**  
Prefeito Municipal